



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 215/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

14 DE AGOSTO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 31 dias do mês de julho de 2018, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezeo, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira Rezende, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 111341, SSP/MS e CPF n.º 285.486.471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02520829000140, com estabelecimento na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato por ADAIR LUIS DA ROSA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 9063791413 SSP/RS, e do CPF n.º 918.608.810-68, residente na Rua Guia Lopes, nº 299, apt 102, Bairro Amambai, na cidade de Campo Grande/MS; **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03652030000170, com estabelecimento na Rodovia BR 480, nº 795, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, representada neste ato por ADALBERTO CAVALARI DORNELLES/ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.557.881/0001-56, com sede social na Rua João Tessitore, nº 124, sala 06, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande/MS e **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, com estabelecimento à Rua Imil Esper, nº 53, na cidade de Presidente Prudente/SP, representada neste ato por JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, brasileiro, Representante Comercial, portador da carteira de identidade RG nº 001.526.080 SSP/MS e CPF nº 637.093.411-91, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 79, Centro, na cidade de Corguinho/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº100/2018 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº041/2018**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de medicamentos, para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo IX – Temo de Referência deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora

para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.2.1 - Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.5 - fornecer o medicamento em embalagem secundária e/ou primária com a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO":

4.6. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.7. O licitante vencedor, ficará obrigada à trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.8. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se

enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.9. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.10. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

4.11. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.12. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.13 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.14. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.15. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
II - Cancelamento do preço registrado;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1/95	AC. FOLICO 05 MG	NATULAB	40.000,00	COM P.	R\$ 0,043	R\$ 1.720,00
2/95	ALBENDAZOL 400MG	GREEN PHARMA	7.000,00	COM P.	R\$ 0,360	R\$ 2.520,00
3/95	ALBENDAZOL SUSP 40 MG/ML 10 ML	PRATI DONADUZZI	5.000,00	frasco	R\$ 0,990	R\$ 4.950,00
4/95	ALIVIGLOS POMADA 45 G	NATIVITA	3.000,00	TB	R\$ 2,900	R\$ 8.700,00
5/95	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	60.000,00	COM P.	R\$ 0,040	R\$ 2.400,00
6/95	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	25.000,00	COM P.	R\$ 0,259	R\$ 6.475,00
7/95	AMBROXOL ADULTO XP 60 ML	NATULAB	2.000,00	frasco	R\$ 1,770	R\$ 3.540,00

					0	00
8/95	AMBROXOL INFANTIL XP 60 ML	NATULAB	2.000,00	frasco	R\$ 1,770	R\$ 3.540,00
9/95	AMINOFILINA 100MG	HIPOLABOR	7.000,00	COM P.	R\$ 0,085	R\$ 595,00
10/95	AMOXICILINA 250MG SUSP: 60 ML	PRATI DONADUZZI	3.000,00	frasco	R\$ 4,090	R\$ 12.270,00
11/95	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	35.000,00	COM P.	R\$ 0,160	R\$ 5.600,00
12/95	AMPICILINA 250MG SUSP: 60 ML	PRATI DONADUZZI	300,00	frasco	R\$ 3,980	R\$ 1.194,00
13/95	AMPICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	5.000,00	COM P.	R\$ 0,238	R\$ 1.190,00
14/95	ANLÓDIPINO 5MG	ANLÓDIPINO 5MG	30.000,00	COM P.	R\$ 0,025	R\$ 750,00
15/95	ANTICONCEPCIONAL (TIPO CICLO 21)	ANTICONCEPCIONAL (TIPO CICLO 21)	60.000,00	COM P.	R\$ 0,030	R\$ 1.800,00
16/95	ASS INFANTIL 100 MG	SOBRAL	90.000,00	COM P.	R\$ 0,022	R\$ 1.980,00
17/95	ATENÓLÓL 50MG	PRATI D.	6.000,00	COM P.	R\$ 0,040	R\$ 240,00
18/95	AZITROMICINA 500MG	MEDQUIMICA	35.000,00	COM P.	R\$ 0,490	R\$ 17.150,00
19/95	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO TOPICA 250MG/ML 60 ML	IFAL	1.000,00	frasco	R\$ 2,450	R\$ 2.450,00
20/95	BIPERIDENO 2 MG	CRISTALIA	3.000,00	COM P.	R\$ 0,160	R\$ 480,00
21/95	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 20 ML	BRAINFARMA	3.000,00	frasco	R\$ 5,500	R\$ 16.500,00
22/95	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML 4MG/ML	MARIOL	5.000,00	frasco	R\$ 1,185	R\$ 5.925,00
23/95	CARBAMAZEPINA 200 MG.	TEUTO	60.000,00	COM P.	R\$ 0,097	R\$ 5.820,00
24/95	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% 100 ML	UNIÃO QUIMICA	500,00	frasco	R\$ 12,890	R\$ 6.445,00
25/95	CEFALEXINA 250MG SUSP 60 ML	TEUTO	3.000,00	frasco	R\$ 5,980	R\$ 17.940,00
26/95	CEFALEXINA 500MG	TEUTO	35.000,00	COM P.	R\$ 0,340	R\$ 11.900,00
27/95	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	SOBRAL	2.000,00	TB	R\$ 2,030	R\$ 4.060,00
28/95	CINARIZINA 75MG	HYPERMARCAS	20.000,00	COM P.	R\$ 0,117	R\$ 2.340,00
29/95	CIMETIDINA 200MG	PRATI DONADUZZI	20.000,00	COM P.	R\$ 0,165	R\$ 3.300,00
30/95	CIPROFLOXACINO 500MG:	PRATI DONADUZZI	30.000,00	COM P.	R\$ 0,196	R\$ 5.880,00
31/95	CLAVULIN 250MG+ 62,50 MG/5 ML SUSP	SANDOZ	800,00	frasco	R\$ 48,800	R\$ 39.040,00
32/95	CLORETO DE POTASSIO XP 60MG/ML 100 ML	PRATI	3.000,00	frasco	R\$ 3,404	R\$ 10.212,00
33/95	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	GEOLAB	10.000,00	COM P.	R\$ 0,337	R\$ 3.370,00
34/95	COMPLEXO B	PHARMASCIENSE	50.000,00	COM P.	R\$ 0,039	R\$ 1.950,00
35/95	COMPLEXO B GOTAS 30 ML	PHARMASCIENSE	2.000,00	frasco	R\$ 2,440	R\$ 4.880,00
36/95	CLONAZEPAM 2.5MG GOTAS	GEOLAB	4.000,00	frasco	R\$ 2,150	R\$ 8.600,00
37/95	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	50.000,00	COM P.	R\$ 0,058	R\$ 2.900,00
38/95	CLORPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	50.000,00	COM P.	R\$ 0,229	R\$ 11.450,00
39/95	DEXCLORFENIRAMINA SUSP 2 MG/5 ML 100 ML	NATULAB	3.000,00	frasco	R\$ 1,000	R\$ 3.000,00

40/95	DEXAMETASONA ELIXIR: 0,1 MG/ ML 100	FARMACE	1.000,00	frasc o	R\$ 1,400	R\$ 1.400,00
41/95	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10 G	PRATI DONADUZZI	2.500,00	TB	R\$ 1,040	R\$ 2.600,00
42/95	DIAZEPAM 10MG	BRAINFARMA	50.000,00	COM P.	R\$ 0,075	R\$ 3.750,00
43/95	DICLOFENACO GOTAS 15MG/ML 20 ML	CIMED	500,00	frasc o	R\$ 4,762	R\$ 2.381,00
44/95	DICLOFENACO 50MG	VITAMED	50.000,00	COM P.	R\$ 0,027	R\$ 1.350,00
45/95	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	10.000,00	COM P.	R\$ 0,056	R\$ 560,00
46/95	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ ML 10 ML	NATULAB	5.000,00	frasc o	R\$ 0,780	R\$ 3.900,00
47/95	DIPIRONA 500	GREE PHARMA	80.000,00	COM P.	R\$ 0,079	R\$ 6.320,00
48/95	ENALAPRIL 20MG	SANVAL	20.000,00	COM P.	R\$ 0,043	R\$ 860,00
49/95	ESPIRONOLACTONA 25MG	ASPEN	5.000,00	COM P.	R\$ 0,167	R\$ 835,00
50/95	FENITOINA 100MG.	TEUTO	50.000,00	COM P.	R\$ 0,210	R\$ 10.500,00
51/95	FENOBARBITAL 100MG	TEUTO	50.000,00	COM P.	R\$ 0,127	R\$ 6.350,00
52/95	FLUCONAZOL 150MG	MED QUIMICA	6.000,00	COM P.	R\$ 0,448	R\$ 2.688,00
53/95	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	60.000,00	COM P.	R\$ 0,056	R\$ 3.360,00
54/95	FUROSEMIDA 40MG	HIPOLABOR	15.000,00	COM P.	R\$ 0,039	R\$ 585,00
55/95	HALOPERIDOL 5MG	UNIÃO QUIMICA	50.000,00	COM P.	R\$ 0,098	R\$ 4.900,00
56/95	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 60 MG/ML 100 ML	NATULAB	1000,00	FRAS CO	R\$ 2,000	R\$ 2.000,00
57/95	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	80.000,00	COM P.	R\$ 0,128	R\$ 10.240,00
58/95	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML	NATULAB	2.000,00	FRAS CO	R\$ 1,090	R\$ 2.180,00
59/95	IMIPRAMINA 25MG	CRISTALIA	50.000,00	COM P.	R\$ 0,310	R\$ 15.500,00
60/95	LEVOZINE 25MG	CRISTALIA	20.000,00	COM P.	R\$ 0,380	R\$ 7.600,00
61/95	LEVOZINE 100MG	CRISTALIA	20.000,00	COM P.	R\$ 0,780	R\$ 15.600,00
62/95	MEBENDAZOL100MG	SOBRAL	15.000,00	COM P.	R\$ 0,060	R\$ 900,00
63/95	MEBENDAZOL SUSP20 MG/ML 30 ML	NATULAB	1.500,00	FRAS CO	R\$ 1,160	R\$ 1.740,00
64/95	MEDROXIPROGETERO NA 150MG	UNIÃO QUIMICA	1.000,00	AMP.	R\$ 13,580	R\$ 13.580,00
65/95	METILDOPA 250MG	SANVAL	30.000,00	COM P.	R\$ 0,690	R\$ 20.700,00
66/95	METILDOPA 500MG	SANVAL	30.000,00	COM P.	R\$ 1,290	R\$ 38.700,00
67/95	METOCLOPRAMIDA GOTAS 4 MG/ML 10 ML	MARIOL	1.500,00	FRAS CO	R\$ 0,658	R\$ 987,00
68/95	METOCLOPRAMIDA 10MG	HIPOLABOR	10.000,00	COM P.	R\$ 0,112	R\$ 1.120,00
69/95	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	20.000,00	COM P.	R\$ 0,119	R\$ 2.380,00
70/95	METRONIDAZOL SUSP40 MG/ML 100ML	BELFAR	1.000,00	frasc o	R\$ 16,400	R\$ 16.400,00
71/95	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 500 MG/G 50 G	TEUTO	2.000,00	TB	R\$ 4,320	R\$ 8.640,00
72/95	NEOMICINA POMADA	PRATI DONADUZZI	3.000,00	TB	R\$ 1,320	R\$ 3.960,00
73/95	NIFEDIPINA 20 MG	GEOLAB	24.000,00	COM P.	R\$ 0,05	R\$ 1.392,00

74/95	NIMESULIDA 100MG	CIMED	40.000,00	COM P.	R\$ 0,068	R\$ 2.720,00
75/95	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000 UI/G 60 G	GREEN PHARMA	2.000,00	TB	R\$ 3,500	R\$ 7.000,00
76/95	NORESTIN 0.35MG	BIOLAB	20.000,00	COM P.	R\$ 0,200	R\$ 4.000,00
77/95	NORFLOXSCINO 400MG	PHARMASCIE NSE	12.000,00	COM P.	R\$ 0,230	R\$ 2.760,00
78/95	OMEPRAZOL 20MG	PHARLAB	80.000,00	COM P.	R\$ 0,068	R\$ 5.440,00
79/95	PARACETAMOL 750 MG	ZYDUS	50.000,00	COM P.	R\$ 0,069	R\$ 3.450,00
80/95	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML	NATULAB	3.000,00	frasc o	R\$ 0,790	R\$ 2.370,00
81/95	PARACETAMOL 500 MG	PRATI DONADUZZI	50.000,00	COM P.	R\$ 0,043	R\$ 2.150,00
82/95	PIROXICAM 20MG	BRAINFARMA	40.000,00	COM P.	R\$ 0,150	R\$ 6.000,00
83/95	PREDNISONA 20MG	BRAINFARMA	12.000,00	COM P.	R\$ 0,195	R\$ 2.340,00
84/95	PREDNISONA 5 MG	VITAMEDIC	12.000,00	COM P.	R\$ 0,088	R\$ 1.056,00
85/95	RANITIDINA 150MG:	TEUTO	50.000,00	COM P.	R\$ 0,130	R\$ 6.500,00
86/95	SORO DE REIDRATAÇÃO 27.9 G.	NATULAB	5.000,00	ENV	R\$ 0,460	R\$ 2.300,00
87/95	SULFAMETOXAZOL+TR IMETOPRIMA 400MG + 40 MG	PRATI DONADUZZI	15.000,00	COM P.	R\$ 0,095	R\$ 1.425,00
88/95	SULFATO FERROSO 40 MG	PHARMASCIE NSE	60.000,00	COM P.	R\$ 0,038	R\$ 2.280,00
89/95	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML 30 ML	NATULAB	500,00	frasc o	R\$ 0,850	R\$ 425,00
90/95	AGUA PARA INJEÇÃO AMP C/10ML	FARMACE	5.000,00	AMP.	R\$ 0,137	R\$ 685,00
91/95	BENZETACIL INJETAVEL 1.200.000UI	TEUTO	2.500,00	AMP.	R\$ 9,800	R\$ 24.500,00
92/95	BENZETACIL 600.000UI	TEUTO	1.200,00	AMP.	R\$ 8,490	R\$ 10.188,00
93/95	DEXAMETASONA INJ.4MG/ML 50X2,5ML	TEUTO	3.500,00	AMP.	R\$ 0,560	R\$ 1.960,00
94/95	DICLOFENACO INJETAVEL 25MG/ML 3 ML	FARMACE	3.000,00	AMP.	R\$ 0,580	R\$ 1.740,00
95/95	DIPIRONA INJETAVEL 1G/ ML 2 ML	SANTISA	4.500,00	AMP.	R\$ 0,359	R\$ 1.615,50

Total Geral: **R\$ 553.918,50** (Quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02520829000140, vencedora dos itens: 1, 3, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 20, 24, 28, 29, 30, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 48, 49, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 69, 72, 73, 74, 78, 80, 81, 86, 87, 89, 90, 94 e 95, totalizando o valor de R\$ 217.511,50 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos e onze reais e cinquenta centavos).

CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03652030000170, vencedora dos itens: 2, 4, 5, 9, 14, 15, 17, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 34, 35, 40, 42, 44, 45, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 62, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 88, 91, 92 e 93, totalizando o valor de R\$ 323.814,00 (Trezentos e vinte e três mil e oitocentos e quatorze reais).

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, vencedora dos itens: 32 e 43 totalizando o valor de R\$ 12.593,00 (Doze mil e quinhentos e noventa e três reais).

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Hélio Ferreira Rezende
Secretário Municipal de Saúde

DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adair Luis da Rosa
Representante

CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adalberto Cavalari Dornelles
Representante

VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME
José Antonio da silva pereira
Representante

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

